



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

Robert Jonezyk

Oficial Interino

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361, Sala A - Centro - CEP: 840.10-310 - Fone (42) 3025-6771 - e-mail: pontagrossa2rtd@gmail.com

REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 0046306 de 10/03/2025

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **38.896**, data de 10/03/2025, Registro sob nº **46.306**, no Livro **B** em **10/03/2025** neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Ponta Grossa-PR, 10 de março de 2025.

Assinado Digitalmente

Nome: JESSICA VERLINDO HARTMANN DOS REIS:09621120977

CPF: 09621120977

Número série: 4518253996287917

Válido até: 08/07/2025

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$282,54(VRC 1.020,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$5,97, FUNDEP: R\$14,93, Selo: R\$6,25, Distribuidor: R\$23,40 , Digitalização: R\$16,06 . Total: R\$ 360,75



CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

DAS PARTES

De um lado, **DBUG TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.385.611/0001-70, com sede na Rua Felipe Justus, nº 410, Sala E, Bairro Boa Vista, na cidade de Ponta Grossa/PR, CEP 84.070-480, neste ato regularmente representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**; e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento, doravante denominadas simplesmente **COMODATÁRIO** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **COMODATÁRIO** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a cessão não onerosa da **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, do(s) equipamento(s) de propriedade única e exclusiva da **COMODANTE**, especificamente discriminado(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, para uso por prazo determinado pelo **COMODATÁRIO**, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

2.2. O comodato previsto neste instrumento constitui simples obrigação da **COMODANTE** de ceder o(s) equipamento(s) especificamente discriminado(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, para uso por prazo determinado pelo **COMODATÁRIO**, não incluindo qualquer espécie de serviço e/ou obrigação de fazer, seja serviços de instalação, manutenção, acesso à internet, telecomunicações ou qualquer outro serviço associado à utilização do(s) equipamento(s).

2.3. Sendo interesse do **COMODATÁRIO** a contratação de serviços associados ao(s) equipamento(s) cedido(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações, dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à **COMODANTE**, em separado.

2.4. A qualificação, quantificação e individualização do(s) equipamento(s) cedido(s); local onde o(s) equipamento(s) será(ão) utilizado(s); prazo, e demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO COMODATO

3.1. A **COMODANTE** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do **COMODATÁRIO**, mediante

prévio comunicado, via e-mail, com 02 (dois) dias de antecedência, pelo que deverá o COMODATÁRIO permitir o amplo e ilimitado acesso da COMODANTE às suas dependências.

3.1.1. O impedimento ou negativa de acesso da COMODANTE ao local onde se encontram armazenados o(s) equipamento(s), para efeitos da vistoria citada no Item 3.1 acima, representará nítido descumprimento ao contrato, possibilitando à COMODANTE sua rescisão de pleno direito, hipótese em que fica garantido à COMODANTE a retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); sem prejuízo, a critério da COMODANTE, do pagamento pelo COMODATÁRIO do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos do item 3.3; e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

3.2. O COMODATÁRIO se compromete a manter o(s) equipamento(s) em local adequado, protegido do calor, da umidade e instabilidades climáticas, inclusive com rede elétrica estabilizada e aterrada. O descumprimento desta obrigação, ou constatado a falta de zelo ou cuidado na manutenção do(s) equipamento(s), será considerada circunstância suficiente à rescisão do contrato, sujeitando o COMODATÁRIO às penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); e ainda, a critério da COMODANTE, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos do item 3.3.

3.3. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o COMODATÁRIO obrigado a restituir à COMODANTE o(s) equipamento(s), em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que qualquer do(s) equipamento(s) encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o COMODATÁRIO pagar à COMODANTE o valor de mercado do(s) equipamento(s), em até 15 (quinze) dias da constatação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

3.4. Caso o(s) equipamento(s) cedido(s) apresente(m) defeito que impossibilite sua utilização, deverá o COMODATÁRIO comunicar tal fato imediatamente à COMODANTE, por escrito, que procederá a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do COMODATÁRIO, e ainda, salvo se o COMODATÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

3.4.1. Ocorrendo a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação dos mesmos pelo COMODATÁRIO, ou ainda, em decorrência de qualquer descumprimento contratual por parte do COMODATÁRIO, esta substituição dependerá da contratação de serviços de manutenção pelo COMODATÁRIO perante a COMODANTE, o que será acordado através de contrato autônomo, em separado.

3.4.2. A substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação do(s) equipamento(s) e/ou peça(s), sujeitará ao COMODATÁRIO ao pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s) substituído(s).

3.4.2. A substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação do(s) equipamento(s) e/ou peça(s), também acarretará na obrigação do COMODATÁRIO pagar ao COMODANTE o valor referente à visita técnica, devendo o mesmo se certificar perante a COMODANTE do valor da visita técnica vigente à época.

3.5. O COMODATÁRIO reconhece que o presente instrumento apenas viabiliza o comodato do(s) equipamento(s) discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, não incluindo qualquer espécie de serviço e/ou obrigação de fazer, seja serviços de instalação, manutenção, acesso à internet, telecomunicações ou qualquer outro serviço associado ou acessório.

3.6. COMODATÁRIO reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela COMODANTE nenhum valor, compensação ou indenização ao COMODATÁRIO em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da COMODANTE será limitada à substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), nos termos do Item 3.4.

3.7. É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à COMODANTE, para prestar qualquer espécie de serviço perante o(s) equipamento(s) cedido(s), incluindo mas não se limitando a serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações, salvo em caso de autorização prévia e específica da COMODANTE, por escrito; assim como é vedada a cessão, a qualquer título, onerosa ou gratuita, do(s) equipamento(s) cedido(s), salvo em caso de autorização prévia e específica da COMODANTE, por escrito.

3.7.1. Poderá o COMODATÁRIO, nos termos do Item 2.3 do presente instrumento, contratar a COMODANTE para a prestação de quaisquer serviços associados ao(s) equipamento(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações. Dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à COMODANTE, em separado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) CEDIDO(S) EM COMODATO

4.1 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o COMODATÁRIO obrigado a restituir à COMODANTE os equipamentos cedidos a título de comodato em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o COMODATÁRIO pagar à COMODANTE o valor de mercado do equipamento, nos termos do item 3.3 deste instrumento.

4.2 Ocorrendo a retenção pelo COMODATÁRIO do(s) equipamento(s) cedido(s) a título de comodato, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias do término ou rescisão do contrato, fica o COMODATÁRIO obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente, segundo a variação positiva do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista no item 9.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

4.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 4.1 e 4.2, fica autorizado à COMODANTE, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento em 15 (quinze) dias após a constatação, visando a cobrança do valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias; e acrescido do valor da multa penal prevista no item 9.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares. Não pago o título no prazo de vigência, fica a COMODANTE autorizada a levar o título a protesto, bem como encaminhar o nome do COMODATÁRIO aos órgãos de proteção ao crédito; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMODANTE

5.1. São as seguintes obrigações da COMODANTE:

5.1.1. Entregar ao COMODATÁRIO o(s) equipamento(s) discriminado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, em perfeitas condições de uso;

5.1.2. Assegurar ao COMODATÁRIO o uso regular do(s) equipamento(s) cedido(s), nos termos e limites do presente instrumento e de acordo com o prazo previsto no TERMO DE

CONTRATAÇÃO, salvo se o COMODATÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;

5.1.3. Providenciar a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis depois de notificada, salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do COMODATÁRIO, e ainda, salvo se o COMODATÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;

5.1.4. Respeitar todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO

6.1. São as seguintes obrigações do COMODATÁRIO:

6.1.1. Manter em perfeito estado de conservação o(s) equipamento(s) cedido(s), defendendo-o(s) da turbação de terceiros, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

6.1.2. Utilizar o(s) equipamento(s) no local indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, e única e exclusivamente para os fins a que se destina e de acordo com as suas especificações técnicas;

6.1.3. Impedir que terceiros estranhos à COMODANTE alterem, reparem ou prestem qualquer serviço perante o(s) equipamento(s) cedido(s) sem autorização por escrito da COMODANTE, bem como operem e manuseiem partes e peças do(s) equipamento(s) cedido(s) sem autorização por escrito da COMODANTE;

6.1.4. Comunicar imediatamente à COMODANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou defeito observada no(s) equipamento(s) cedido(s).

6.1.5. Fornecer acesso ao(s) equipamento(s) para fins de vistoria sempre que solicitado pela COMODANTE, independentemente de notificação prévia.

6.1.6. Indenizar a COMODANTE pelo valor atual de mercado do(s) equipamento(s), em caso de perda, roubo, dano ou avaria no(s) equipamento(s) cedido(s). Para a realização do referido pagamento será feita a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento em 15 (quinze) dias após a constatação, nos termos do item 4.3.

6.1.8. Liberar o(s) equipamento(s) para retirada imediata pela COMODANTE, em até 30 (trinta) dias do término ou rescisão do contrato, independentemente do motivo que ensejou a rescisão do contrato. O descumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá o COMODATÁRIO em mora e autorizará a COMODANTE a tomar todas as medidas admitidas em lei para a retomada do(s) equipamento(s) de sua propriedade, hipótese em que o COMODATÁRIO será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, ou a critério da COMODANTE, sem prejuízo do pagamento pelo COMODATÁRIO do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos do item 4.3; e ainda, sem prejuízo da sujeição do COMODATÁRIO às penalidades previstas no presente Contrato.

6.1.9. Respeitar todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A COMODANTE deve assegurar que o(s) equipamento(s) cedido(s) estão apto(s) à utilização, abrangendo a garantia contratual os defeitos no(s) equipamento(s) cedido(s) e

limitando-se à simples substituição do(s) equipamento(s) ou peça(s) defeituosa(s) por outra corrigida.

7.2. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do COMODATÁRIO, de seus empregados ou prepostos na utilização e/ou conservação do(s) equipamento(s), bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, assim como não abrangem problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

7.3. A COMODANTE não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou conseqüentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do(s) equipamento(s), bem como pelos resultados produzidos por estes, pelo COMODATÁRIO ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da COMODANTE está limitada incondicionalmente ao valor total do comodato fixada no presente instrumento e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.4. O COMODATÁRIO declara ter avaliado as características e capacidades do(s) equipamento(s) previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, e considera-se responsável por contratar o(s) equipamento(s) na forma como eles se encontram.

7.5. A COMODANTE não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na infra-estrutura, equipamentos e sistemas do COMODATÁRIO, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, instabilidade climática, poluentes ou outros assemelhados, instabilidades climáticas, descargas atmosféricas, eventos da natureza e nem pelo uso de equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da COMODANTE.

7.6. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação sob exame, e foram devidamente consideradas por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas.

8.1.1. Uma vez renovado o presente instrumento, renovam-se automaticamente todas as obrigações contratuais também previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

8.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a COMODANTE a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, via e-mail, recaindo o COMODATÁRIO nas penalidades previstas neste Contrato:

8.2.1. Descumprimento ou cumprimento irregular pelo COMODATÁRIO de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

8.2.2. Se o COMODATÁRIO for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça o cumprimento do contrato, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a

configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

8.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

8.3.2. Mediante notificação prévia a parte contrária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.3.3. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

8.4. A rescisão, resilição ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará a imediata retomada do(s) equipamento(s) e a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da COMODANTE.

8.5. O COMODATÁRIO obriga-se, em caso de retirada do(s) equipamento(s), a disponibilizar acesso ao local para que seja feita a referida retirada, mediante prévia comunicação, via e-mail, podendo nomear pessoa ou técnico de sua confiança para acompanhar os trabalhos.

8.5.1. O impedimento ou negativa de acesso da COMODANTE para retirada do(s) equipamento(s) cedido(s) levará a COMODANTE a tomar as medidas legais cabíveis, hipótese em que o COMODATÁRIO será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios; ou a critério da COMODANTE, sem prejuízo do pagamento pelo COMODATÁRIO do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos do item 4.3; e ainda, sem prejuízo da sujeição do COMODATÁRIO às penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, o COMODATÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória em favor da COMODANTE, no importe equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor do(s) equipamento(s), conforme descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO, multiplicado por 12 (doze), salvo se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); e ainda, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos do item 4.3 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A COMODANTE, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do COMODATÁRIO informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações confidenciais coletadas em decorrência do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do COMODATÁRIO e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

10.1.1. Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela COMODANTE em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

10.1.2. Para fins do presente contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo COMODATÁRIO no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência do presente contrato, que tornam possível identificar o COMODATÁRIO, incluindo, mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, dentre outros, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.2. O COMODATÁRIO reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do COMODATÁRIO ou dos seus representantes legais informados no ato de celebração do presente contrato, a COMODANTE coletará uma série de informações relacionadas ao objeto do presente instrumento, a saber: **(i)** dados relativos ao(s) equipamento(s) disponibilizado(s) em Comodato; **(ii)** comunicações havidas entre o COMODATÁRIO e a COMODANTE através da Central de Atendimento ao COMODATÁRIO.

10.3. A COMODANTE se compromete a utilizar os dados pessoais do COMODATÁRIO ou dos seus representantes legais e demais informações coletadas nos termos do item 10.2 acima, para as seguintes finalidades, com as quais o COMODATÁRIO expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: **(i)** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; **(ii)** para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos de qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; **(iii)** para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; **(iv)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; **(v)** para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); **(vi)** para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; **(vii)** para enviar ao COMODATÁRIO qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

10.4. Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o COMODATÁRIO expressa e livremente anui com a realização pela COMODANTE da coleta de informações relacionadas ao presente instrumento, para fins de produção de relatórios estatísticos, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos equipamentos locados.

10.5. A COMODANTE não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do COMODATÁRIO e demais informações coletadas pela COMODANTE, salvo nas hipóteses previstas a seguir: **(i)** para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da COMODANTE, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; **(ii)** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; **(iii)** para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; **(iv)** para o exercício e defesa de quaisquer direitos da COMODANTE, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; **(v)** para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos de qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; **(vi)** para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

10.6. Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o COMODATÁRIO declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a coleta, armazenamento, utilização e/ou compartilhamento dos dados pessoais do COMODATÁRIO e demais informações relacionadas ao presente instrumento, para as finalidades previstas nos itens 13.3, 13.4 e 13.5 acima; sendo tal anuência condição indispensável para o presente instrumento, nos termos previstos no Artigo 9º, §3º, da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.7. Fica assegurado ao COMODATÁRIO, a qualquer momento, solicitar perante a COMODANTE as informações sobre seus dados pessoais e demais informações coletadas por força do presente instrumento, a alteração e correção de seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais junto a COMODANTE, ressalvado as hipóteses em que a COMODANTE for obrigada a manter os dados do COMODATÁRIO por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

10.8. A COMODANTE manterá os dados pessoais do COMODATÁRIO e demais informações coletadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da COMODANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o término ou extinção do presente contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

10.9. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do COMODATÁRIO ou seus representantes legais e demais informações coletadas: **(i)** Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; **(ii)** Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; **(iii)** Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

11.2. Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

11.3. As conseqüências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

12.1. Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: **(i)** as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; **(ii)** Não existe qualquer elemento que caracterize relação de trabalho; **(iii)** nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, ou parceiros, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, **(iv)** inexistente e inexistirá

solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes, respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O COMODATÁRIO não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com prévia e específica anuência da COMODANTE, por escrito.

13.2. As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

13.3. O não exercício pela COMODANTE de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do COMODATÁRIO, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

13.4. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

13.5. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, podendo ser alterado, desde que em comum acordo e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Ponta Grossa/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeira/PR, 10 de fevereiro de 2025.

DBUG TELECOM LTDA.
ALEXANDRA SKLASKY GOTTARDI